



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 400,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho, n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
		Ano	
	As três séries	Kz: 463 125.00	
	A 1.ª série	Kz: 273 700.00	
	A 2.ª série	Kz: 142 870.00	
	Kz: 111 160.00		

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 64/13:

Aprova o reajustamento do vencimento base mensal do Presidente da República e dos Titulares de Cargos da Função Executiva do Estado. — Revoga o Decreto Presidencial n.º 109/12, de 8 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 65/13:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 110/12, de 8 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 66/13:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 111/12, de 8 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 67/13:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de Direcção e Chefia e da Carreira Técnica de Inspeção afecto aos distintos serviços de Inspeção, Fiscalização e Controlo da Administração do Estado. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 112/12, de 8 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 68/13:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 113/12, de 8 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 69/13:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia e dos Efectivos do Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 114/12, de 8 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 70/13:

Aprova o reajustamento do vencimento base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 116/12, de 8 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 71/13:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos Técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde, Titulares de Cargos de Direcção e Chefia das Unidades Hospitalares e do Pessoal de

Apoio Hospitalar. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 117/12, de 8 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 72/13:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia das instituições públicas de ensino público não superior e da carreira Docente não Universitária. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 118/12, de 8 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 73/13:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários da carreira Diplomática do Ministério das Relações Exteriores. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 119/12, de 8 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 74/13:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial de Oficiais de Justiça. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 120/12, de 8 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 75/13:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial do Trabalhador Social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 121/12, de 8 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 76/13:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal técnico e não técnico do regime especial da carreira de Telecomunicações. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 122/12, de 8 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 77/13:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da Carreira de Estatística. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 123/12, de 8 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 78/13:

Reajusta a tabela salarial provisória para o pessoal de Direcção e Chefia e Técnico das Áreas de Fiscalização e Controlo do Tribunal de Contas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 124/12, de 8 de Junho.

Tabela Indiciária e de Vencimento Base de Direcção e Chefia e da Carreira Técnica do Pessoal dos Serviços de Inspeção e Fiscalização do Estado

Grupo Pessoal	Carreira / Categoria	Índice	Vencimento Base	Despesas de Representação	Remuneração Total
Direcção e Pessoal	Inspector Geral	190	300.196,54	60.039,31	360.235,85
	Inspector Geral-Adjunto	170	268.596,90	53.719,38	322.316,28
	Inspector Provincial	170	268.596,90	53.719,38	322.316,28
	Inspector Chefe de 1.ª Classe	160	252.797,09		252.797,09
	Inspector Chefe de 2.ª Classe	140	157.998,18		157.998,18
	Pessoal Técnico			Índice 100 = Kz	35.036,97
Inspector Superior	Inspector Assessor Principal	840	294.310,56		294.310,56
	Inspector Primeiro Assessor	760	266.280,98		266.280,98
	Inspector Assessor	680	238.251,40		238.251,40
	Inspector Superior Principal	540	189.199,64		189.199,64
	Inspector Superior de 1.ª Classe	480	168.177,46		168.177,46
	Inspector Superior de 2.ª Classe	420	147.155,28		147.155,28
	Inspector Especialista Principal	420	147.155,28		147.155,28
	Inspector Especialista de 1.ª Classe	380	133.140,49		133.140,49
Inspector Técnico	Inspector Especialista de 2.ª Classe	350	122.629,40		122.629,40
	Inspector Técnico de 1.ª Classe	320	112.118,31		112.118,31
	Inspector Técnico de 2.ª Classe	260	91.096,13		91.096,13
	Inspector Técnico de 3.ª Classe	230	80.585,03		80.585,03
Sub-Inspector	Sub-inspector Principal de 1.ª Classe	220	77.081,34		77.081,34
	Sub-inspector Principal de 2.ª Classe	200	70.073,94		70.073,94
	Sub-inspector Principal de 3.ª Classe	180	63.066,55		63.066,55
	Sub-inspector de 1.ª Classe	160	56.059,15		56.059,15
	Sub-inspector de 2.ª Classe	140	49.051,76		49.051,76
	Sub-inspector de 3.ª Classe	120	42.044,37		42.044,37

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto Presidencial n.º 68/13
de 14 de Junho**

Convindo reajustar os vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

**ARTIGO 1.º
(Vencimento)**

É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas, de acordo com as tabelas indiciária e salarial anexas ao presente Decreto Presidencial e que dele são parte integrante.

**ARTIGO 2.º
(Suplementos remuneratórios)**

Sobre o vencimento de base mensal fixado no artigo anterior, incidem os suplementos remuneratórios previstos no Decreto-Lei n.º 5/05, de 11 de Agosto e demais legislação aplicável.

**ARTIGO 3.º
(Forma de pagamento)**

O pagamento destes vencimentos deve ser efectuado por via do sistema bancário.

**ARTIGO 4.º
(Norma revogatória)**

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 113/12, de 8 de Junho.

**ARTIGO 5.º
(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente diploma, são resolvidas pelo Presidente da República.

**ARTIGO 6.º
(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia 1 de Junho de 2013.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 29 de Maio de 2013.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Junho de 2013.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Tabela de Índices e de Vencimento
Base das Forças Armadas Angolanas**

Quadro Permanente Índice 100 = Kz: 319.013,82

Graus	Índice A	Vencimento Base
General Exército/Gen. Aviação/Almirante Armada	147	468.950,32
General CEMR/CAdeMG	134	427.478,52
General, Almirante	122	389.196,86
Tenente General/Vice-Almirante	110	350.915,21
Brigadeiro/ Contra-Almirante	100	319.013,82

Índice 100 = Kz: 12.513,92

Graus	Índice A	Vencimento Base
Coronel, Capitão-Mar-e-Guerra	2399	300.208,86
Tenente Coronel, Capitão de Fragata	2128	266.296,15
Major, Capitão de Corveta	1904	238.264,98
Capitão, Tenente de Navio	1512	189.210,42
Tenente, Tenente de Fragata	1344	168.187,04
Subtenente, Tenente de Corveta	1176	147.163,66
Sargento Maior	1344	168.187,04
Sargento-Chefe	1176	147.163,66
Sargento-Adjunto	1064	133.148,07
Primeiro Sargento	980	122.636,38
Segundo Sargento	896	112.124,69

Quadro Miliciano Índice 100 = Kz: 12.513,92

Graus	Índice A	Vencimento Base
Tenente, Tenente de Fragata	1176	147.163,66
Subtenente, Tenente de Corveta	1064	133.148,07
Segundo Sargento	448	56.062,35
Sub-Sargento	392	49.054,55
1.º Cabo / Cabo	240	30.033,40
2.º Cabo / Marinheiro	220	27.530,62
Soldado/ Grumete	180	22.525,05

Serviço Militar Obrigatório Índice 100 = Kz: 12.513,92

Graus	Índice A	Vencimento Base
Aspirante / Guarda Marinha	896	112.124,69
Sub-Sargento	351	43.923,85
1.º Cabo / Cabo	293	36.665,78
2.º Cabo / Marinheiro	187	23.401,02
Soldado/ Grumete	140	17.519,48
Recruta	120	15.016,70

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto Presidencial n.º 69/13
de 14 de Junho**

Convindo reajustar os vencimentos de base dos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia e dos efectivos do Ministério do Interior;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

**ARTIGO 1.º
(Vencimento)**

É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia e dos efectivos do Ministério do Interior, de acordo com as tabelas indiciária e salarial anexas ao presente Decreto Presidencial e que dele são parte integrante.

**ARTIGO 2.º
(Suplementos remuneratórios)**

Sobre o vencimento base mensal fixado no artigo anterior incidem os suplementos remuneratórios previstos no Decreto-Lei n.º 5/05, de 11 de Agosto, e demais legislação aplicável.

**ARTIGO 3.º
(Forma de pagamento)**

O pagamento destes vencimentos deve ser efectuado por via do sistema bancário.

**ARTIGO 4.º
(Norma revogatória)**

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 114/12, de 8 de Junho.

**ARTIGO 5.º
(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

**ARTIGO 6.º
(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia 1 de Junho de 2013.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 29 de Maio de 2013.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Junho de 2013.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.